

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 005, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 5 e 6 de junho de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e,

considerando o disposto no inciso IV, do art. 200 da Constituição Federal que confere competência ao sistema único de saúde (SUS), além de outras atribuições, nos termos da lei, para participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

considerando o disposto no art. 52 da Lei 11.445/07 – Lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico – que a União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades, o Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB;

considerando a proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB apresentada pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades na 37ª Reunião do Conselho das Cidades;

considerando que a proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB foi amplamente debatida por todos os segmentos da sociedade brasileira envolvidos com o saneamento básico em diversos seminários regionais, audiências públicas, submetida à consulta pública pela internet, discutida pelo Comitê Técnico de Saneamento Ambiental do CONCIDADES, e elaborada sob a coordenação do Grupo de Trabalho Interinstitucional, criado pelo Decreto No. 6.942, de 18 de agosto de 2009, que a aprovou; e

considerando o que dispõe o Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei 11.445/07, especialmente em seu art. 62, que se refere à apreciação do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB pelos Conselhos Nacionais de Saúde, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e das Cidades.

Recomenda:

- que no PLANSAB sejam estabelecidos procedimentos para ampliar o percentual de execução das obras do PAC saneamento 1 e 2;

- diálogo com os municípios para implementação das diretrizes e metas do PLANSAB.

- definição de plano estratégico com foco no aumento imediato da coleta e tratamento adequado do esgoto, e no combate ao desperdício de água tratada por vazamentos e ligações irregulares nas cidades.

- estabelecimento de estratégia de coleta de resíduos sólidos em favelas e áreas habitadas de difícil acesso, com envolvimento da população para coletar estes resíduos mediante programas de compensação da participação da população (troca de resíduos por alimento, por exemplo).

- promoção de programa de Educação Ambiental e gestão comunitária para prevenir o lançamento de esgoto e lixo no ambiente, e uso inadequado da água.

- ao Conselho das Cidades, ao Ministro das Cidades e à Presidência da República, a aprovação do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Sexta Reunião Ordinária.